



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP
Fone/ Fax: (18) 3582- 9020 – e-mail: licitacao@parapua.sp.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

PROCESSO Nº 15/2018

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax _____

Obtivemos, através do acesso à página www.parapua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do fax (18) 3582-9020 ou do e-mail licitacao@parapua.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parapuã da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do fone/fax: (18) 3582- 9020, com o responsável pelas licitações.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PREÂMBULO

EDITAL Nº 11/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 - PROCESSO Nº 15/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 26/04/2018, às 14:00 horas.

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: DAS 13:30 às 14:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal n.º 3.469 de 12 de junho de 2008 e Lei Complementar 123/2006.

Publicação: Edital publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), no Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, no Jornal contratado pela Administração para publicação de Atos Oficiais, no Átrio da Municipalidade e no endereço eletrônico da Prefeitura: www.parapua.sp.gov.br.

Gilmar Martin Martins, Prefeito Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de **PREGÃO (presencial) nº 10/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de até 16 (dezesesseis) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex disponíveis em tempo integral, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Avenida São Paulo, nº 1113, Centro, **iniciando-se no dia 26/04/2018, às 14:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os atos relativos ao processamento deste Pregão, consistentes no recebimento do credenciamento dos interessados, da Declaração de que a proponente cumpre com os



requisitos de habilitação, dos envelopes “proposta” e “habilitação”, serão realizados no dia 26/04/2018, no horário das 13:30 às 14:00 horas.

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Caso isso ocorra, o pregoeiro informará previamente a mudança de datas e horários para ciência de todos os participantes.

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de até 16 (dezesesseis) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex disponíveis em tempo integral, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital.

2 – DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - No dia **26 de abril de 2018 às 14:00 horas**, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio **irão receber o(s) envelope(s) de toda(s) a(s) empresa(s) interessada(s) em participar do certame**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital, ou seja, **microempresas, empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, MEIs, Ltda. entre outras.**

2.1.1 - A participação neste Pregão é **exclusiva** às microempresas, empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, e MEIs, porém **caso não haja** a participação do mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou MEIs, sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, para os itens objeto do presente edital, **fica designada a data do dia 26 de abril de 2018, às 14:30 horas**, para a repetição do certame, com a abertura dos envelopes propostas das demais empresas interessadas em participar da presente licitação.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública.

3 - DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Será realizado o credenciamento da(s) empresa(s) licitante(s) que apresentar **os seguintes documentos FORA dos envelopes n.ºs 1 e 2:**



a) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA** do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.1 - Quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **Anexo IV** do Edital deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2 - A **PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, **separadamente**, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 1 – “PROPOSTA”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

PREGÃO Nº 10/2018

PROCESSO Nº 15/2018

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E OU CNPJ



ENVELOPE Nº. 2 – “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

PREGÃO Nº 10/2018

PROCESSO Nº 15/2018

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E OU CNPJ

4.3 - A **PROPOSTA** deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, e ser datada e assinada pelo **representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.**

4.4 - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação deverão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada por tabelião de notas** ou **cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.**

4.5 - Com a apresentação dos envelopes de Proposta e Documentos para Habilitação, o licitante declara que tem conhecimento dos termos do edital e se submete ao mesmo.

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) A Proposta Comercial em 01 (uma) via, conforme modelo do **Anexo V**, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, numerada, assinada e rubricada pelo representante legal do licitante, constando preços unitários e preço global da proposta, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, em algarismo e, no final, por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, **com no máximo duas casas decimais**, sendo desprezadas as demais. Nos preços propostos deverão estar inclusos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais. Quaisquer tributos, custos



e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais;

e) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**;

f) Assinatura do representante legal da empresa;

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar no Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Inss conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, de tributos e contribuições Federais e Certidão de quitação da dívida da união, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:



- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e
- c.2) Certidão de Regularidade de débitos tributários com a Procuradoria Geral do Estado de SP através do site www.dividaativa.pge.sp.gov.br.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos mobiliários e imobiliários, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), conforme Lei 12.440/11, consistindo em certidão negativa de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (artigo 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93), com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar na Certidão;
- g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;
- g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O licitante caracterizado como ME ou EPP que tiver problemas com a documentação referente à Regularidade Fiscal e quiser se beneficiar do acima descrito, deverá apresentar TODA a documentação solicitada, mesmo com restrições e/ou problemas.



6.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o **Ministério do Trabalho (Anexo VII)**.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a **inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo VIII)**.
- c) Declaração de respeito ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017. **(Anexo IX)**

6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou ainda a apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital conforme súmula 50 TCE, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 6.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.2.2 – Na comprovação da regularidade fiscal por parte das microempresas e empresas de pequeno porte aplicam-se os benefícios constantes dos §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, **com alteração do prazo referente ao § 1º do Art. 43, da referida Lei, de acordo com a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.**
- 6.2.3 – Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital.
- 6.2.4 – A não regularização das restrições constantes da documentação de regularidade fiscal no prazo de que trata o art. 42 da LC 123/06, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura do contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, à critério da Administração (§ 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).



7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 - No local, data e horário indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo IV** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, sendo vedada às licitantes ofertar quantidades diversas das estabelecidas no objeto deste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) Que não atendam as especificações estabelecidas no presente Edital, impedindo que se atinja a finalidade prevista no presente Edital.

7.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes;

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1- Para efeito de seleção será considerado o preço do **LOTE**.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que incidirá sobre o preço do **LOTE**, conforme discriminado a seguir:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Lote	Redução mínima
01	R\$ 1,00

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

7.8 - No caso de proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte ser superior à proposta vencedora da fase de lances em percentual não superior a 5%, abrir-se á a possibilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte em melhorando a sua proposta para ficar com valor inferior à melhor proposta apresentada, ser declarada vencedora do certame, nos termos do § 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

7.9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;

7.10 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

7.11 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

7.12 - A aceitabilidade será aferida **a partir dos preços de mercado** vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento;

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor;

7.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos,
- b) ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

7.14.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.14.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



7.15 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.16 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Sendo decretado o vencedor, será realizada a adjudicação e a homologação.

8.7 - A adjudicação será feita por **MENOR PREÇO POR LOTE**.

9 – DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como **Anexo II**.

9.2 - O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** contados da **PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;



9.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital.

9.3.1 - Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação, observado o direito de preferência para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para fazê-lo em igual prazo.

9.4 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.5 - O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato.

9.6 - O prazo mencionado no item 9.5 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.7 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.8 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Administração não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.9 - Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a Administração tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto neste Edital.

10 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - Dos requisitos técnicos:

10.1.1 - A disponibilização do serviço está condicionada a existência de infra estrutura nas instalações do licitante vencedor, destinada especificamente para o serviço de provimento de acesso a Internet banda larga.

10.1.2 - O licitante vencedor se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato sem nenhum ônus adicional, caso fique caracterizada a não viabilidade do serviço, em decorrência de qualquer limitação técnica apresentada no ato da instalação.



10.1.3 - Os aplicativos (softwares) ou acessórios (Hardwares) dos computadores são de inteira responsabilidade da Prefeitura.

10.2 - Da implantação dos serviços:

10.2.1 – A Prefeitura disponibilizará a infra estrutura e equipamentos necessários ao acesso aos locais indicados, e garante que os equipamentos por ela instalados atendem aos padrões técnicos internacionais e nacionais de telefonia, eliminando a possibilidade de interferências.

10.3 – Da operação dos serviços:

10.3.1 - O licitante vencedor se reserva no direito de interromper os serviços a qualquer momento para fins de manutenção preventiva ou corretiva, pelo período de tempo que se fizerem necessário para a conclusão das atividades, sob prévia notificação de no mínimo 1 (um) dia útil.

10.3.2 - Em nenhuma eventualidade, o licitante vencedor poderá ser responsabilizado por prejuízos decorrentes da interrupção de serviço por motivo de caso fortuito ou de força maior.

10.3.3 - O licitante vencedor, concederá descontos por interrupções no acesso, por causas atribuíveis à ele, aplicando sobre o valor mensal do acesso, recebendo a Prefeitura um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula: $Vdi = (Va/1440) \times N$, onde:

Vdi = Valor do desconto por acesso interrompido.

Va = Valor mensal da assinatura.

N = Quantidade de unidades de período de 30 minutos.

10.3.4 - Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computados a partir de sua efetiva comunicação pela Prefeitura ao licitante vencedor.

10.3.5 - Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

10.4 Do atendimento:

10.4.1 - O licitante vencedor deverá colocar a disposição da Prefeitura(em horário comercial, período este compreendido das 07:30 horas às 17:00 horas nos dias úteis), um serviço de auxílio ao usuário via telefone ou e-mail, ou a presença de um técnico nos locais onde se fizer necessário, orientando na identificação de problemas que forem relacionados, exclusivamente com o serviço de acesso a INTERNET BANDA LARGA.



10.4.2 - A Prefeitura Municipal se obriga a receber os empregados e propostos do licitante vencedor devidamente credenciados, para manutenção e conservação, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades. Qualquer impedimento neste sentido alterará o prazo de um eventual reparo.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 02 – ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.0000 – 45 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.0000 – 46 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Estadual

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.0000 – 47 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência Federal

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 05 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.39.0000 – 63 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.0000 – 85 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.0000 – 86 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transfêrencia Estadual

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.0000 – 87 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transfêrencia Federal

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 109 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 110 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência Federal

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 128 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 139 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 08 – CULTURA

3.3.90.39.0000 – 150 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

11.2- O valor total estimado para essa aquisição é de: **R\$17.537,16 (dezessete mil, quinhentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).**

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO E AJUSTES

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal fatura devidamente atestada pelo Setor competente, mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante, cujos dados deverão estar informados no documento de cobrança.

12.1.1 - A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela Administração, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.

12.1.2 - Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, sem obrigatoriedade de aviso prévio, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

12.2 - Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual.

12.3 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, para o Setor competente, uma única vez as respectivas notas fiscais/faturas dos serviços, acompanhada da planilha de serviços executas assinada pelo setor competente.

12.4 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda



pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.4.1 - Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

12.5 - Os preços contratados não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, entretanto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

12.5.1 - Em caso de prorrogação contratual após 12 (doze) meses o índice que será aplicado para reajuste será o IPC-FIPE.

12.6 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

12.7 - Os pagamentos efetuados com atraso superior a 10 (dez) dias serão acrescidos de multa à taxa de 2%, correção monetária e juros moratórios à taxa de 1% ao mês.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas, participar da licitação sem atender ao objeto ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

13.1.1 - **Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

13.1.2 - **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.



b) A participação na licitação sem atender ao objeto e a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso.

IV - atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e

V – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na **alínea “a”**.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Administração, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

13.1.3 - **Suspensão** temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.4 - **Declaração de Inidoneidade**, para licitar ou contratar com esta Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicadas juntamente com as de multa.

13.3 - Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

14- DA RESCISÃO

14.1 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

14.1.1 - Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.



14.1.2 - Lentidão na execução dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.

14.1.3 - Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.

14.1.4 - Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.

14.1.5 - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

14.1.6 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.1.7 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

14.1.8 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

14.1.9 - Atraso injustificado no início da execução do objeto.

14.1.10 - Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.1.11 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.

14.1.12 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Pregoeiro poderá suspender a sessão temporariamente, se achar necessário;

15.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

15.3 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



15.4 – Todos os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e em casos extremos, pela assessoria jurídica da municipalidade.

15.5 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar o Pregão Presencial por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.

15.8 – O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

15.9 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.10 - Para acompanhamento do Contrato fica responsável o Sr. Paulo Sérgio Peres de Sousa, assistente de informática do município de Parapuã.

15.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

16 – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

- a) Anexo I: folheto descritivo e preço médio;
- b) Anexo II: Minuta do Contrato;
- c) Anexo III: Modelo de procuração para credenciamento;
- d) Anexo IV: Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- e) Anexo V: Modelo de Proposta;
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de ME – EPP;
- g) Anexo VII: Modelo de Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- h) Anexo VIII: Declaração de Inexistência de Impedimento legal para Licitar ou contratar com a Administração.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



i) Anexo IX: Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017.

Parapuã/SP, 12 de abril de 2018.

GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal



ANEXO I – LOCAIS PARA INSTALAÇÃO, FOLHETO DESCRITIVO E PREÇO MÉDIO

1. LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE INTERNET BANDA LARGA

SETORES		Velocidade mínima em mbps	
		Download	Upload
1	Prefeitura - Paço Municipal / Almoxarifado	20	10
2	EMEI	10	5
3	EMEF Vila Santa Helena	10	5
4	EMEF Zizi Pereira de Souza	20	10
5	Creche da Vila Santa Helena	5	2,5
6	Cozinha Piloto e Agendamento de Ambulância	5	2,5
7	PSF Dr. German	10	5
8	PSF 8 de Março	10	5
9	PSF Vida e Saúde	10	5
10	Centro de Saúde	20	10
11	Departamento de Saúde	10	5
12	Projeto Guri	5	2,5
13	Museu e Biblioteca	10	5
14	Orgão Gestor / CRAS / Conselho Tutelar	10	5
15	Creche do Roupeiro	5	2,5
16	Ginasio de Esportes	5	2,5

OBS1: A necessidade "velocidade mínima de Download e Upload" foi calculada levando em consideração que o sistema de internet a ser contratado seja em "fibra óptica"

OBS2: Os setores 8, 9, 10 e 11, são hoje integrados por uma VPN " Rede Privada Virtual"

Locais de Instalação:

Setor 1	Av. São Paulo , 1113
Setor 2	Rua São Luis, 25
Setor 3	Rua Pará, 35
Setor 4	Rua João Pessoa, 376



Setor 5	Rua Curitiba, 20
Setor 6	Rua Sergipe, 550 - Calçadão Salvador Rafael Rico
Setor 7	Rua Rio Grande do Sul, 615
Setor 8	Rua Curitiba, 86
Setor 9	Rua Sergipe, 910
Setor 10	Rua Natal, 928
Setor 11	Rua Fortaleza, 725
Setor 12	Av. Pernambuco, 722
Setor 13	Av. Pernambuco, 831
Setor 14	Rua Goiania, 776
Setor 15	Rua Recife, 105
Setor 16	Vicinal Casul, s/n Ginásio de Esportes

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Dos requisitos técnicos:

- a) A disponibilização do serviço está condicionada a existência de infra estrutura nas instalações do licitante vencedor, destinada especificamente para os serviços sob demanda, de até 16 (dezesseis) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de Internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex disponíveis em tempo integral, através de empresa credenciada na Anatel, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital.
- b) Os aplicativos (softwares) ou acessórios (Hardwares) dos micros são de inteira responsabilidade da Prefeitura.

II – Da implantação dos serviços:

- a) A Prefeitura disponibilizará a infra estrutura e equipamentos necessários ao acesso aos locais indicados, e garante que os equipamentos por ela instalados atendem aos padrões técnicos internacionais e nacionais de telefonia, eliminando a possibilidade de interferências.



III – Da operação dos serviços:

a) O licitante vencedor se reserva no direito de interromper os serviços a qualquer momento para fins de manutenção preventiva ou corretiva, pelo período de tempo que se fizerem necessário para a conclusão das atividades, sob prévia notificação de no mínimo 1 (um) dia útil.

b) Em nenhuma eventualidade, o licitante vencedor poderá ser responsabilizado por prejuízos decorrentes da interrupção de serviço por motivo de caso fortuito ou de força maior.

c) O licitante vencedor, concederá descontos por interrupções no acesso, por causas atribuíveis à ele, aplicando sobre o valor mensal do acesso, recebendo a Prefeitura um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$V_{di} = (V_a/1440) \times N$, onde:

→ V_{di} = Valor do desconto por acesso interrompido.

→ V_a = Valor mensal da assinatura.

→ N = Quantidade de unidades de período de 30 minutos.

c.1) Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computados a partir de sua efetiva comunicação pela Prefeitura ao licitante vencedor.

c.2) Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos

IV - Do atendimento:

a) O licitante vencedor deverá colocar a disposição da Prefeitura (em horário comercial, período este compreendido das 08:00 horas às 17:00 horas nos dias úteis), um serviço de auxílio ao usuário via telefone ou e-mail, ou a presença de um técnico nos locais onde se fizer necessário, orientando na identificação de problemas que forem relacionados, exclusivamente com o serviço de acesso a INTERNET BANDA LARGA.

b) A Prefeitura Municipal se obriga a receber os empregados e propostos do licitante vencedor devidamente credenciados, para manutenção e conservação, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades. Qualquer impedimento neste sentido alterará o prazo de um eventual reparo.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



PREÇO MÉDIO LOTE

Item	Departamentos	Quantidade	Velocidade mínima em mbps		PREÇO MÉDIO MENSAL
			Download	Upload	
1	Prefeitura - Paço Municipal / Almoxarifado	1 ponto	20	10	R\$108,26
2	EMEI	1 ponto	10	5	R\$96,26
3	EMEF Vila Santa Helena	1 ponto	10	5	R\$96,26
4	EMEF Zizi Pereira de Souza	1 ponto	20	10	R\$108,26
5	Creche da Vila Santa Helena	1 ponto	5	2,5	R\$86,26
6	Cozinha Piloto e Agendamento de Ambulância	1 ponto	5	2,5	R\$86,26
7	PSF Dr. German	1 ponto	10	5	R\$96,26
8	PSF 8 de Março	1 ponto	10	5	R\$101,60
9	PSF Vida e Saúde	1 ponto	10	5	R\$96,26
10	Centro de Saúde	1 ponto	20	10	R\$89,96
11	Departamento de Saúde	1 ponto	10	5	R\$96,26
12	Projeto Guri	1 ponto	5	2,5	R\$86,26
13	Museu e Biblioteca	1 ponto	10	5	R\$83,30
14	Orgão Gestor / CRAS / Conselho Tutelar	1 ponto	10	5	R\$83,30
15	Creche do Roupeiro	1 ponto	5	2,5	R\$73,30
16	Ginasio de Esportes	1 ponto	5	2,5	R\$73,30
PREÇO MÉDIO MENSAL TOTAL					R\$1.461,43



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO Nº ___/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/18

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA

Pelo presente Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 10/2018**, para a contratação de empresa para prestação de serviços de até 16 (dezesesseis) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex disponíveis em tempo integral, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital, pelo regime de execução por preço unitário, sendo o tipo de licitação a de menor preço ou lance, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, 3.469 de 12 de junho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Parapuã, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40 e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede Administrativa sito à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, N.º xxx, Bairro, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no C.N.P.J. sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** e com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do C.P.F. n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** do RG n. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, N.º xxx, Bairro, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, Estado de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A presente licitação visa a contratação de empresa para provimento de acesso à internet banda larga, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme especificações constantes do folheto descritivo Anexo I.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Dos requisitos técnicos:

2.1.1. A disponibilização do serviço está condicionada a existência de infra estrutura nas instalações do licitante vencedor, destinada especificamente para os serviços sob demanda, de até 16 (dezesseis) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos Full Duplex disponíveis em tempo integral, através de empresa credenciada na Anatel, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital.

2.1.2. Os aplicativos (softwares) ou acessórios (Hardwares) dos micros são de inteira responsabilidade da Prefeitura.

2.2. Da implantação dos serviços:

2.2.1. A Prefeitura disponibilizará a infra estrutura e equipamentos necessários ao acesso aos locais indicados, e garante que os equipamentos por ela instalados atendem aos padrões técnicos internacionais e nacionais de telefonia, eliminando a possibilidade de interferências.

2.3. Da operação dos serviços:

2.3.1. O licitante vencedor se reserva no direito de interromper os serviços a qualquer momento para fins de manutenção preventiva ou corretiva, pelo período de tempo que se fizerem necessário para a conclusão das atividades, sob prévia notificação de no mínimo 1 (um) dia útil.

2.3.2. Em nenhuma eventualidade, o licitante vencedor poderá ser responsabilizado por prejuízos decorrentes da interrupção de serviço por motivo de caso fortuito ou de força maior.

2.3.3. O licitante vencedor, concederá descontos por interrupções no acesso, por causas atribuíveis à ele, aplicando sobre o valor mensal do acesso, recebendo a Prefeitura um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula: $Vdi = (Va/1440) \times N$, onde:

→ Vdi = Valor do desconto por acesso interrompido.

→ Va = Valor mensal da assinatura.

→ N = Quantidade de unidades de período de 30 minutos.



2.3.4. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computados a partir de sua efetiva comunicação pela Prefeitura ao licitante vencedor.

2.3.5. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

2.4. Do atendimento:

2.4.1. O licitante vencedor deverá colocar a disposição da Prefeitura (em horário comercial, período este compreendido das 08:00 horas às 17:00 horas nos dias úteis), um serviço de auxílio ao usuário via telefone ou e-mail, ou a presença de um técnico nos locais onde se fizer necessário, orientando na identificação de problemas que forem relacionados, exclusivamente com o serviço de acesso a INTERNET BANDA LARGA.

2.4.2. A Prefeitura Municipal se obriga a receber os empregados e propostos do licitante vencedor devidamente credenciados, para manutenção e conservação, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades. Qualquer impedimento neste sentido alterará o prazo de um eventual reparo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O preço total a ser pago pela Contratante à Contratada para o fornecimento objeto do presente instrumento, é de R\$ xxxxxxxx mensais e valor total de R\$ xxxxxxxx.

3.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

3.3. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato.

3.4. O prazo mencionado no item 3.3 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Administração não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E AJUSTES

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal fatura devidamente atestada pelo Setor competente, mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante.

4.2. A Ordem Bancária consistirá em comprovante de quitação pela Administração, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.

4.2.1. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, sem obrigatoriedade de aviso prévio, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

4.2.2. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ.

4.3. Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual.

4.4. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará, para o Setor competente, uma única vez as respectivas notas fiscais/faturas dos serviços, acompanhada da planilha de serviços executada assinada pelo setor competente.

4.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Administração no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**;

4.6. Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.7. Os preços contratados não serão reajustados nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, entretanto, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro



inicial do contrato, com base em índices setoriais vinculados às elevações inflacionárias quanto ao objeto da licitação.

4.8. Em caso de prorrogação contratual após 12 (doze) meses o índice que será aplicado para reajuste será o IPC-FIPE.

4.9. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

4.10. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 10 (dez) dias serão acrescidos de multa à taxa de 2%, correção monetária e juros moratórios à taxa de 1% ao mês.

4.11. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTARIA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

5.1 O valor a ser pago oriundo do presente instrumento, será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, com verbas consignadas em seu orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 02 – ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.0000 – 45 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.0000 – 46 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência Estadual

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.0000 – 47 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência Federal

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 05 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.39.0000 – 63 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.0000 – 85 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.0000 – 86 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transfêrencia Estadual

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.0000 – 87 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transfêrencia Federal

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 109 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 110 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Transferência Federal

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 128 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO

3.3.90.39.0000 – 139 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 08 – CULTURA

3.3.90.39.0000 – 150 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas, participar da licitação sem atender ao objeto ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

6.1.1. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a CONTRATANTE.

6.1.2. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

b) A participação na licitação sem atender ao objeto e a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo



estabelecido pela Administração, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso.

IV – atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia; e

V – atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na **alínea “a”**.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Administração, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

6.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com esta Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

6.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

7.1.2. Lentidão na execução dos serviços, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.



7.1.3. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.

7.1.4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.

7.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

7.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

7.1.8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

7.1.9. Atraso injustificado no início da execução do objeto.

7.1.10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

7.1.11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.

7.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se de seu corpo transcritas estivessem, as normas do **PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2018**, bem como a proposta da CONTRATADA.

8.2. Para execução do presente instrumento, aplica-se Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.125/09 de 27 de novembro de 2007, os casos omissos, serão resolvidos amigavelmente entre às partes, desde que não descaracterize o processo Licitatório que deu origem a este Contrato.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



8.3. Qualquer descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente CONTRATO, por parte da CONTRATADA ou CONTRATANTE, ficará caracterizado com quebra de contrato, o que acarretará a imediata suspensão do referido CONTRATO.

8.4. Para acompanhamento do presente Contrato fica responsável o Sr. Paulo Sérgio Peres de Sousa.

CLÁUSULA NONA - DO FÓRUM

9.1 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, dispensando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias, de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas adiante mencionadas.

Parapuã, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2.018.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP

Gilmar Martin Martins

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa _____, com sede na _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada por seu sócio – gerente Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **Pregão Presencial nº 10/2018**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Parapuã, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura pelo responsável pela outorga.

Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

Pregão Presencial N° 10/2018

Processo n° 15/2018

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxx, n° xx Bairro, em conformidade com o disposto do art. 4º, inciso VII, da Lei n° 10.520/2002, DECLARA que está apta e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

xxxxxxxx, xx de xxxxx de 2.018.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

RG N.º xxxxxxxxxxxx



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018

PROCESSO Nº 15/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de até 16 (dezesesseis) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex disponíveis em tempo integral, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital.

Nome:

Endereço:

CNPJ N.º:

Inscrição Estadual n.º:

Prazo de validade da proposta:

Item	Departamentos	Quantidade	Velocidade mínima em mbps		PREÇO MENSAL
			Download	Upload	
1	Prefeitura - Paço Municipal / Almojarifado	1 ponto	20	10	
2	EMEI	1 ponto	10	5	
3	EMEF Vila Santa Helena	1 ponto	10	5	
4	EMEF Zizi Pereira de Souza	1 ponto	20	10	
5	Creche da Vila Santa Helena	1 ponto	5	2,5	
6	Cozinha Piloto e Agendamento de Ambulância	1 ponto	5	2,5	
7	PSF Dr. German	1 ponto	10	5	
8	PSF 8 de Março	1 ponto	10	5	
9	PSF Vida e Saúde	1 ponto	10	5	
10	Centro de Saúde	1 ponto	20	10	
11	Departamento de Saúde	1 ponto	10	5	
12	Projeto Guri	1 ponto	5	2,5	
13	Museu e Biblioteca	1 ponto	10	5	
14	Orgão Gestor / CRAS / Conselho Tutelar	1 ponto	10	5	
15	Creche do Roupeiro	1 ponto	5	2,5	
16	Ginásio de Esportes	1 ponto	5	2,5	
PREÇO MENSAL TOTAL LOTE					

_____, ____ de _____ de 2018

Assinatura

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VI

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do **Procedimento Licitatório do Pregão nº 10/2018**, realizado pela Prefeitura Municipal de Parapuã e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº, interessada em participar no **Pregão Presencial nº 10/2018**, do Município de Parapuã, declaro sob as penas da lei, que, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Parapuã /SP, _____ de 2018.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do Representante legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº, interessada em participar no **Pregão Presencial nº 10/2018**, do Município de Parapuã, Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 16/2017 e seus anexos, bem como declaramos a inexistência de pena de inidoneidade para licitar ou contratar (art.87, IV da Lei nº 8.666/93).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Parapuã /SP, _____ de 2018.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO IX

Modelo de Declaração Referente a Lei Municipal Nº 2957 de 07 de dezembro de 2017

Em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.957/2017, que “Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção as crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas e da outras providências.”:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e licitante do **Procedimento Licitatório nº 15/2018, na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2018**, declaro, sob as penas da lei, que a empresa supra, tem ciência e cumprirá o que determina a Lei Municipal nº 2.957 de 07 de dezembro de 2017, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 6º da referida Lei Municipal, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, ____/____/____.

Nome RG nº
Empresa:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de até 16 (dezesesseis) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex disponíveis em tempo integral, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, __ de _____ de 2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional:licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL (preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de até 16 (dezesesseis) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex disponíveis em tempo integral, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG n°	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF n°	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, n° 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, ___ de _____ de 2018.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (preenchimento pelo município)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de até 16 (dezesseis) links de acesso à internet de alta velocidade banda larga, com link de dados de internet via cabo de fibra óptica, com garantia de banda, sem compartilhamento, ambos full duplex disponíveis em tempo integral, para atender as necessidades de vários departamentos, conforme descritivo completo no Anexo I do Edital.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, ___ de _____ 2018.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS

Prefeito Municipal